



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.250, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a necessidade de adequação do cronograma para execução das etapas do Programa VigiMinas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.



**DELIBERA:**

Art. 1º – Ficam aprovadas as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Ficam revogadas:

I – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.572 de 21 de outubro de 2021;

II – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.629, de 17 de novembro de 2021;

III – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.832, de 18 de maio de 2022;

IV – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.129, de 15 de março de 2023;

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.250, DE 20 DE JUNHO DE 2023**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.844, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG n° 7.734, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.250, de 20 de junho de 2023, que aprova as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.545, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.



**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o art. 2º, para alteração do § 1º e inclusão dos §§ 4º, 5º e 6º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Os Municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) em até 7 úteis após sua disponibilização, podendo ser prorrogado após aprovação da área técnica, comprovado o interesse público.

(...)

§ 4º - No ato da indicação das referências técnicas municipais deverá ser sinalizado quais componentes ou atividades transversais de vigilância em saúde cada referência indicada será responsável. Os componentes e atividades transversais a serem referenciadas são:

- I – Vigilância em Saúde;
- II – Vigilância Epidemiológica;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV - Vigilância Ambiental;
- V - Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- VI - Emergências de Saúde Pública; e
- VII - Vigilância Laboratorial.

§ 5º - Caso o município tenha coordenador ou pessoa ocupando cargo análogo ao de coordenador em um dos componentes ou atividades transversais indicadas anteriormente, o coordenador em questão deverá ser indicado como referência técnica municipal no tema.

§ 6º – As indicações das referências técnicas municipais deverão observar as orientações a serem especificadas em Nota Técnica.” (nr)

Art. 2º – Alterar o art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em duas parcelas pelo Fundo Estadual de Saúde e serão movimentados em conta bancária específica de titularidade dos Fundos Municipais de Saúde nos Municípios que aderirem ao Programa VigiMinas, nos seguintes termos:



I - a primeira parcela do recurso se refere à parte fixa do recurso global e será paga mediante adesão ao Programa VigiMinas no SiGRES ou Sistema que vier a substituí-lo; e

II - a segunda parcela do recurso se refere à parte variável do recurso global e será paga mediante monitoramento dos indicadores técnicos no SiGRES ou Sistema que vier a substituí-lo, de acordo com a Tabela 1 do Anexo III.

§ 2º – O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3º – Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.

§ 4º – Para os fins desta Resolução são consideradas despesas de custeio aquelas oriundas da aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde, consultores e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento das ações e serviços de Vigilância em Saúde.

§ 5º – Para os fins desta Resolução são consideradas despesas de capital aquelas oriundas da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras, dentre outras relacionadas à estruturação da Vigilância em Saúde em âmbito municipal” (nr)

Art. 3º – Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados até o prazo de vigência desta resolução definido conforme cronograma previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único – O saldo remanescente e rendimentos de aplicações financeiras, porventura existentes, deverão ser utilizados na execução das ações previstas no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde – SEVS.” (nr)

Art. 4º – Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, nos moldes dos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º – Havendo alterações dos processos de trabalho e/ou mudança de metodologia para a execução e avaliação das ações descritas na Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, por força de alterações de legislação estadual ou federal, bem como do surgimento de evidências técnicas e/ou científicas que venham qualificar os resultados pretendidos, essas serão publicizadas, por meio de Nota Técnica, que estará disponível no sítio eletrônico: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/>

Art. 6º - Ficam revogados os seguintes instrumentos:

I - Resolução SES/MG nº 7.793, de 21 de outubro de 2021;

II – Resolução SES/MG nº 7.863, de 17 de novembro de 2021;

III – Resolução SES/MG nº 8.167, de 18 de maio de 2022; e

IV – Resolução SES/MG nº 8.640, de 15 de março de 2023.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.844, DE 20 DE JUNHO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.844, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROGRAMA VIGIMINAS: ESCOPO**

O Programa VigiMinas busca construir e implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG), a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Dessa forma, pretende-se contribuir para a descentralização contínua das ações da área, por meio da institucionalização do modelo de governança para a gestão e para as práticas de Vigilância em Saúde, além do monitoramento e da avaliação das ações e dos indicadores de saúde pactuados, estimulando também a participação da sociedade no controle social.

A Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)<sup>1</sup>, compreende o processo contínuo de coleta, consolidação e análise de dados, bem como a disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde. Por conseguinte, é possível planejar e implementar medidas de saúde pública, incluindo regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde. Ademais, visa a análise permanente do planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, alinhando a Vigilância em Saúde com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, a partir da transversalidade das ações.

É necessário que a Vigilância em Saúde se estruture, seguindo as diretrizes de articular e pactuar as responsabilidades entre as três esferas de governo, respeitando a diversidade e especificidade locorregional, integrando as práticas e os processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, em saúde do trabalhador, além das atividades transversais de emergências em saúde pública e vigilância laboratorial. Portanto, esse conjunto de práticas será a base indispensável para se consolidar o SEVS-MG.

A Vigilância em Saúde constitui-se em um relevante tema para a saúde pública e são muitos os desafios a serem enfrentados. Considerando-se, inclusive, o contexto de Minas Gerais que possui

---

<sup>1</sup> 1 CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Brasília: DF, 2018. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2021.



uma ampla extensão territorial, englobando 853 municípios, dos quais 77,84%<sup>2</sup> possuem até 20 mil habitantes aliada a uma grande diversidade econômica, cultural, social e epidemiológica. Logo, torna-se competência da Vigilância em Saúde atuar no enfrentamento de emergências em saúde pública com redução das consequências sobre a saúde.

A pandemia da Covid-19 é o exemplo recente mais emblemático, mas também há de se destacar outros eventos, como o rompimento de barragens no estado de Minas Gerais, além do risco de rompimento de outras barragens; a ocorrência de acidente de trabalho ampliado, os surtos de arboviroses; as epidemias de doenças respiratórias; as intoxicações exógenas; os períodos chuvosos e de enchentes, que requerem atenção.

Apointa-se, também, o crescimento e a diversificação das atividades econômicas e, conseqüentemente, dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, implicando um aumento do risco à saúde. Dessa forma, o processo produtivo está cada vez mais complexo, utilizando-se de novas tecnologias e gerando uma exigência constante para que a Vigilância em Saúde se atualize e seja capaz de responder com assertividade às novas demandas.

O Brasil apresenta peculiaridades em relação aos perfis demográfico e epidemiológico. A transição demográfica acelerada caracteriza-se pelo envelhecimento da população em decorrência da queda da fecundidade e do aumento da expectativa de vida. Já a transição epidemiológica ainda se manifesta por uma tripla carga de doenças, apresentando altas taxas de morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, especialmente na população idosa, coexistência de doenças infecto-parasitárias, além das causas externas, com destaque para os homicídios na população masculina jovem. Considerando estes desafios, na última década, o Estado desenvolveu o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROFVS) e o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), que foram importantes iniciativas para a estruturação do SEVS-MG e também são basilares para o Programa VigiMinas.

O PROFVS visava apoiar a descentralização das ações da área de vigilância, estimulando a análise permanente da situação de saúde da população e a articulação de um conjunto de tecnologias para a abordagem dos determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo a integralidade da atenção à saúde nos municípios do Estado de Minas Gerais e em seus respectivos territórios sanitários. O

---

<sup>2</sup> Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2021. Diário Oficial da União, 27 de agosto de 2021. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.xls](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.xls)



PROMAVS foi uma reformulação do PROFVS. Observou-se à época que a atividade de monitoramento regionalizado dos indicadores pactuados no âmbito do Programa já havia se incorporado como processo de trabalho. Além disso, os próprios indicadores monitorados passaram por uma revisão, bem como a lógica de repasse dos incentivos financeiros vinculados. O PROMAVS foi importante para contribuir para a integração entre as áreas da Vigilância em Saúde.

De modo a ampliar a efetividade e fortalecer as ações da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, o Programa VigiMinas tomará como base o PROFVS e PROMAVS, seguindo a lógica de repasse de recurso, combinada ao direcionamento de ações e ao monitoramento e avaliação de indicadores, orientados pelo SEVS-MG.

O Programa, pretende construir e implementar o Sistema, corroborando para a institucionalização de seu modelo de governança, contribuindo para a realização de ações e serviços de Vigilância em Saúde, conforme preconizado pelas legislações vigentes. Assim, busca-se promover a articulação entre os atores de todos os entes federativos que fazem parte do SEVSMG. Para tal, o Programa VigiMinas será estruturado em quatro etapas:

1. Realização de diagnóstico do atual cenário de Vigilância em Saúde dos municípios e Unidades Regionais de Saúde (URS), na perspectiva quantitativa e qualitativa, identificando as potencialidades e fragilidades pertinentes.
2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG), com os seguintes objetivos: (i) mapear as estruturas organizacionais existentes na Vigilância em Saúde, visando estratificar os elencos de ações e serviços condizentes às realidades municipais e estaduais; (ii) organizar o fluxo de informação entre municípios, URS e nível central da SES-MG, visando coordenar as respostas às demandas de Vigilância em Saúde, incluindo emergências e riscos à saúde pública; (iii) alinhar os processos de trabalho, considerando as singularidades municipais e regionais e (iv) estabelecer os indicadores de Vigilância em Saúde estratégicos às realidades estadual, regionais e municipais.
3. Entrega de um Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG por município, a ser elaborado a partir de modelo pactuado junto à SES-MG. O Plano Municipal deverá ser apreciado pela Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), visando sua qualificação frente à realidade regional e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG que será monitorado pela Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS. ” (nr)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.844, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

**CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Responsável(is)</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Construção do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)</b>	Secretaria de Estado de Saúde Fundação João Pinheiro	Dezembro de 2022	Julho de 2023
<b>Elaboração do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG (PMISEVS) a partir de um modelo já proposto pela SES-MG</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Julho de 2023	Agosto de 2023
<b>Discussão das referências técnicas junto às equipes das Secretarias Municipais de Saúde no que se refere ao PMISEVS elaborado</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Setembro de 2023	Outubro de 2023
<b>Análise dos PMISEVS para qualificação junto à realidade regional</b>	Coordenação de Vigilância em Saúde - URS	Novembro de 2023	Dezembro de 2023
<b>Aprovação do PMISEVS no Conselho Municipal de Saúde</b>	Conselho Municipal de Saúde	Janeiro de 2024	Março de 2024
<b>Inserção dos planos aprovados no SIGRES ou Sistema que vier a substituí-lo</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Janeiro de 2024	Março de 2024



<b>Implementação do SEVS-MG: Execução das ações descritas nos PMISEVS</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Abril de 2024	Março de 2025
<b>1º Monitoramento da execução dos PMISEVS</b>	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Unidade Regional de Saúde	Abril de 2024	Julho de 2024
<b>2º Monitoramento da execução dos PMISEVS</b>	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Unidade Regional de Saúde	Agosto de 2024	Novembro de 2024
<b>3º Monitoramento da execução dos PMISEVS</b>	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde	Dezembro de 2024	Março de 2025
<b>Apuração dos resultados para os indicadores da Resolução</b>	Secretaria de Estado de Saúde	Abril de 2025	
<b>Validação dos resultados apurados para os indicadores no SiGRES ou sistema que vier a substituí-lo</b>	Secretaria de Estado de Saúde	Maio de 2025	



<b>Avaliação da implantação e execução do SEVS-MG</b>	Secretaria de Estado de Saúde	Junho de 2025	Agosto de 2025
<b>Prazo de Vigência da Resolução</b>	-	Dezembro de 2025	

”(nr)



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.844, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**INDICADORES**

Os municípios deverão participar dos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG). Além disso, deverão entregar um Plano Municipal de Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS-MG), a ser pactuado junto à SES-MG, abarcando as ações que serão executadas por eles para elaboração e implementação do Sistema.

O plano deverá ser elaborado pelos técnicos de Vigilância em Saúde dos municípios a partir de modelo proposto pela SES-MG. Posteriormente, deverá ser encaminhado para a respectiva Coordenação de Vigilância em Saúde da URS para apreciação e contribuição, visando a qualificação deste Plano frente à realidade regional. Em seguida, o município deverá encaminhar o Plano para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Durante a execução, a Coordenação de Vigilância em Saúde da URS acompanhará/monitorará a execução do referido Plano; obedecendo o disposto no Cronograma do Anexo II.

**Indicador: Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas**

Descrição do Indicador: O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas

Parte variável: 10% do valor global

Método de Cálculo: Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de eventos obrigatórios realizados \* 100

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 80%



**Indicador: Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues**

Descrição do Indicador: O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS-MG, no formato de Plano de Implementação municipal

Parte variável: 5% do valor global

Método de Cálculo: Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) esperados \* 100

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100%

**Indicador: Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)**

Descrição do Indicador: O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG

Parte variável: 15% do valor global

Método de Cálculo: Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG \* 100

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 80% ” (nr)